



CCIA

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504 - 531 Ponta Delgada
Telef. + 351 - 296 305 000 • Fax + 351 - 296 305 050
Contribuinte N.º 512 021 260

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Permanente de
Economia
Rua Marcelino Lima
9900 HORTA

N/Ref.:2013/4661

PONTA DELGADA, 2013/06/28

Assunto: Regras especiais das medidas contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais
PARECER

Relativamente ao V/ofício, refª 1941, de 13.06.2013, junto se anexa o Parecer desta Câmara sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

o Secretário-Geral

Mário Jorge Correia Custódia

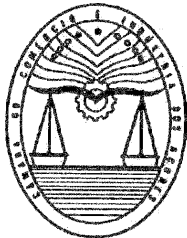
Mário Jorge Correia Custódia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2161 Proc. n.º 105

Data: 01/31/07 / 01 N.º 131X

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504 - 531 Ponta Delgada
Telef. + 351 - 296 305 000 • Fax + 351 - 296 305 050
Contribuinte N.º 512 021 260

Projeto de Decreto Legislativo Regional**Regras especiais das medidas contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais****Parecer**

A CCIA entende e tem defendido que é imperioso que os pagamentos por parte das entidades públicas sejam feitos nos prazos previstos, principalmente no contexto atual de graves dificuldades no acesso ao crédito e no custo do mesmo. A redução dos referidos prazos é, por conseguinte, uma medida adequada.

Com o presente projeto de Decreto Legislativo Regional pretende-se afastar a aplicação à Região Autónoma dos Açores, dos arts.º 5.º, n.º 2 e 12.º do Decreto-Lei 62/2003, de 10 de Maio.

Com esta não aplicação as entidades públicas que prestem cuidados de saúde e estejam devidamente reconhecidas como tal, ficariam submetidas às mesmas regras e prazos de pagamento que todas as outras entidades públicas.

Ou seja, pretende-se afastar a norma que permite o pagamento das faturas emitidas a favor de entidades públicas de saúde a 60 dias e não a 30 como para as restantes entidades públicas. (art.º 5.º, n.º 2). Pretende-se, ainda, que a legislação abranja desde já as entidades de saúde e não apenas em 2015 (art.º 12.º).

Tendo em consideração o atrás referido e o interesse dos setores que esta Câmara representa, incluindo os da saúde, esta Câmara manifesta a sua concordância com a intenção subjacente a esta proposta legislativa.